

**REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW**

**Resenha da obra**

SILVA, Waldimeiry Correa da. *Regime internacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas: avanços e desafios para a proteção dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

Mércia Cardoso de Souza

Guirino Nhatave

# Sumário

<b>I. CRÔNICAS DO DIREITO INTERNACIONAL .....</b>	<b>1</b>
<b>AMAZONIE: LE DROIT INTERNATIONAL EN VIGUEUR APPORTE DES RÉPONSES SUBSTANTIELLES ...</b>	<b>3</b>
Pierre-Marie Dupuy	
<b>A EVOLUÇÃO DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NOS ACFIs .....</b>	<b>8</b>
Ana Rachel Freitas da Silva	
<b>II. DOSSIÊ ESPECIAL: DIREITO AMBIENTAL.....</b>	<b>14</b>
<b>A BRIEF OVERVIEW OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT: HOW A DEBATED CONCEPT WITH A MUCH-CONTESTED LEGAL NATURE COULD PERFORM A VALUABLE ROLE IN THE DECISION-MAKING .....</b>	<b>16</b>
Natali Francine Cinelli Moreira	
<b>A META 11 DE AICHI E AS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS EM GRANDE ESCALA: PROTEÇÃO AMBIENTAL OU OPORTUNISMO POLÍTICO? .....</b>	<b>39</b>
Alexandre Pereira da Silva	
<b>LITIGÂNCIA CLIMÁTICA COMO ESTRATÉGIA JURISDICIONAL AO AQUECIMENTO GLOBAL ANTROPOGÊNICO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS .....</b>	<b>55</b>
Délton Winter de Carvalho e Kelly de Souza Barbosa	
<b>ASSESSMENT AND CHALLENGES OF CARBON MARKETS .....</b>	<b>74</b>
Louise Pigeolet e Arnaud Van Waeyenberge	
<b>AS ABORDAGENS DOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E CARIBE SOBRE A MOBILIDADE HUMANA PROVOCADA PELAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS .....</b>	<b>90</b>
Diogo Andreola Serraglio e Heline Sivini Ferreira	
<b>IMPLEMENTATION OF LEGAL MECHANISMS OF ENVIRONMENTAL PROTECTION BY THE SOUTH PACIFIC REGIONAL ORGANIZATIONS .....</b>	<b>116</b>
Joanna Siekiera	

<b>CONCILIATING THE OVERLAP OF PROTECTED AREAS AND TRADITIONAL TERRITORIES: LEGAL INNOVATIONS FOR BIOLOGICAL DIVERSITY CONSERVATION IN BRAZILIAN PARKS .....</b>	<b>126</b>
Nathalia Fernandes Lima e Solange Teles Silva	
<b>O USO DE DRONES COMO INSTRUMENTO PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO BRASIL</b>	<b>141</b>
Larissa Suassuna Carvalho Barros e Marcia Dieguez Leuzinger	
<b>AGROTÓXICOS E DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO GLOBAL: O BRASIL EM RISCO DE RETROCESSO? .....</b>	<b>151</b>
Marcelo Pretto Mosmann, Letícia Albuquerque e Isabele Bruna Barbieri	
<b>A JUSTIÇA ESPACIAL E AMBIENTAL E A TEORIA DO RISCO: A RESPONSABILIDADE DO GOVERNO NA PREVENÇÃO CONTRA DESASTRES (NO BRASIL).....</b>	<b>169</b>
José Adércio Leite Sampaio e Edson Rodrigues de Oliveira	
<b>THE JUDGMENT OF THE CASE XUCURU PEOPLE V. BRAZIL: INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS BETWEEN CONSOLIDATION AND SETBACKS .....</b>	<b>203</b>
Gabriela Cristina Braga Navarro	
<b>II. ARTIGOS SOBRE OUTROS TEMAS .....</b>	<b>224</b>
<b>NACIONALIDADE: NOVAS REGRAS, VELHOS PROBLEMAS .....</b>	<b>226</b>
Paulo Henrique Faria Nunes	
<b>O EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: LEGITIMIDADE, PROBLEMAS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES .....</b>	<b>244</b>
Felipe Grizotto Ferreira, Guilherme Perez Cabrale Lucas Catib de Laurentiis	
<b>A PROTEÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>270</b>
Gabriel Coutinho Galil	
<b>O COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO DA OEA E A CODIFICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL REGIONAL.....</b>	<b>292</b>
Lucas Carlos Lima	

<b>O CASO PETRUHHIN E O PRINCÍPIO DO NÍVEL MAIS ELEVADO DE PROTEÇÃO NO TOCANTE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA .....</b>	<b>304</b>
--	------------

Clovis Demarchi e Jaine Cristina Suzin

<b>A AUTONOMIA DA VONTADE NA ESCOLHA DA LEI APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL NO REGULAMENTO ROMA I DA UNIÃO EUROPEIA .....</b>	<b>320</b>
---	------------

Aline Beltrame de Moura e Rafaela Hörmann

<b>A JURISDIÇÃO DA ICANN: DESAFIOS ATUAIS E PROSPECTIVAS FUTURAS.....</b>	<b>335</b>
---	------------

Aziz Tuffi Saliba e Amael Notini Moreira Bahia

<b>A CRISE DO ESTADO E A INADEQUAÇÃO DE NOSSOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS: O EXEMPLO DO GARANTISMO PENAL NO BRASIL.....</b>	<b>347</b>
---	------------

Oswaldo Poll Costa e Francisco Quintanilha Veras Neto

<b>O BRASIL E A COOPERAÇÃO SUL-AMERICANA EM SAÚDE: DOS REGIMES TEMÁTICOS ÀS POSSIBILIDADES DE EFETIVAÇÃO ESTRUTURANTE .....</b>	<b>363</b>
---	------------

Ademar Pozzatti Junior e Luiza Witzel Farias

<b>III. RESENHAS .....</b>	<b>383</b>
----------------------------	------------

<b>RESENHA DA OBRA: SILVA, WALDIMEIRY CORREA DA. REGIME INTERNACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS: AVANÇOS E DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. RIO DE JANEIRO: LUMEN JURIS, 2018. ....</b>	<b>385</b>
--	------------

Mércia Cardoso de Souza e Guirino Nhatave

## Resenha da obra

SILVA, Waldimeiry Correa da. *Regime internacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas: avanços e desafios para a proteção dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

Mércia Cardoso de Souza\*

Guirino Nhatave\*\*

Alicerçada na sua trajetória acadêmica e de militância na área de Tráfico de Pessoas e Mobilidade Humana, no âmbito transnacional, a autora professora doutora Waldimeiry Corrêa da Silva, no seu livro publicado em 2018, intitulado “**Regime Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Avanços e desafios para a proteção dos direitos humanos**”, em 376 páginas, sistematiza a evolução histórica, conceitual, doutrinária, jurisprudencial e política que conformam a epistemologia sobre o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (ETP). Porém, denota certa complexidade no seu enfrentamento, uma vez que esta questão deve incorporar as perspectivas de política criminal, de gênero, de direitos humanos, de moral, migratória, de ordem pública, de garantia de trabalho digno e respeito aos direitos fundamentais. Evidencia-se, portanto, que a autora trata o tráfico de pessoas como um tema multifacetado.

Os enfoques acima, segundo a autora, quando trabalhados de forma isolada, tendem a responder um interesse específico que não reflete a multidimensionalidade do fenômeno de Tráfico de Seres Humanos (TSH), por essa razão, propõe que sejam trabalhados de forma sinérgica para um enfrentamento eficaz e que objetiva a emancipação<sup>1</sup> das pessoas afetadas pelo TSH, partindo da tese de que o enfoque dos direitos humanos, ainda que utilizado em diferentes etapas do ETP, encontra-se em um estado anestésico, por romper a ordem internacional e todo um sistema internacional que garanta sua proteção, aliado ao fato do TSH (por se tratar de um evento clandestino, de natureza complexa e multifacetada), ainda se encontrar invisibilizado e subnotificado socialmente.

O estudo parte de um enfoque multidisciplinar, fundamentado pelo respeito dos direitos humanos e, oferece uma abordagem integral que comporta cinco matrizes analíticas: direitos, gênero, poder, desigualdades (consequente exclusão) e contextual. Na sua ótica, a multidisciplinaridade permite uma visão interdisciplinar centrada na complexidade, multidimensionalidade e multicausalidade, que envolvem a problemática do TSH e, aos compromissos com a igualdade e acesso à justiça, ao desenvolvimento humano com uma sociedade livre de violência e exploração, onde se priorizam as relações pautadas pelo respeito, apoio mútuo, solidariedade e não discriminação.

O prefácio da obra foi escrito pela professora doutora Maria Lúcia Pinto

\* Doutora em Direito Constitucional pela UNIFOR/CE, com estágio pré-doutoral no Departamento de Estudos Internacionais – Universidad Loyola Andalucía (LOYOLA, Sevilha, Espanha). Mestre em Direito Público pela PUC/Minas. Coordenadora da linha de pesquisa Direitos Humanos, inserida no grupo de pesquisa Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário, da Escola Superior da Magistratura do Ceará (ESMEC). Membro do Instituto Latino Americano de Estudos sobre Direito, Política e Democracia. E-mail: merciacdsouza@gmail.com.

\*\* Doutorando em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE – Brasil). Mestre em Relações Internacionais e Diplomacia, com especialidade em Política Externa, pelo Instituto Superior de Relações Internacionais (ISRI – Moçambique). E-mail: desgui69@gmail.com.

<sup>1</sup> Independência pessoal e consciência crítica, o que possibilita as vítimas a dizerem “chega” à situação em que vivem e a superar seus medos e limitações.

Leal, Diretora do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (CEAM/UnB), Professora do Programa de Pós-Graduação em Política Social e do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília. O livro é composto por 4 capítulos. O primeiro. *Da proibição expressa à escravidão e ao tráfico de escravos às suas práticas análogas*. O segundo *Entre o “pânico moral” e os bons costumes: a miopia na limitação do tráfico para fins de exploração sexual (1904-1949)*. O terceiro capítulo versa sobre a *Atualização do conceito de tráfico de pessoas no âmbito da luta contra a criminalidade transnacional organizada*. O último capítulo tem como título *O enfrentamento regional do tráfico de pessoas: salvaguarda dos direitos humanos?*

Em seu início, a obra retrata que o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres, surge como consequência da proibição da escravidão e do tráfico de escravos. E, que a proibição destas práticas ganha ímpeto pela proliferação de debates em torno da moralidade que envolvia o tráfico e a exploração sexual. Deste modo visualiza o relevante papel assumido pela Sociedade das Nações (SdN), no final do século XVIII, na eliminação da escravidão, do tráfico de escravos e das suas formas análogas, cujos esforços, culminaram com a aprovação da Convenção sobre a Escravidão de 1926, com objetivo de erradicar e suprimir estes males em todo cenário internacional, por violar o “princípio da humanidade e justiça”.

Apesar dos avanços descritos ela afirma que a Convenção denota uma imprecisão (ou vácuo) conceitual ao não definir quais práticas eram consideradas escravidão, fato que conduziu a uma discrepância quanto às estratégias da eliminação, tanto da escravidão, como do tráfico de escravos, bem como inexistência de mecanismos de seguimento e de estabelecimento de medidas necessárias para a sua erradicação.

Acrescenta, por este fato, que pelo reconhecimento das lacunas identificadas, houve esforços no sentido de prover uma definição consensual dentro da comunidade internacional, tendo resultado a partir da ampliação interpretativa e da inclusão de outras prática análogas, relativas à escravidão na Convenção Suplementar de 1956, consolidando um regime jurídico internacional, testemunhado pela consideração da escravidão, pelo Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional, como um dos crimes da humanidade, em consecução a esforços que vem sendo desenvolvidos para proteger distintos grupos em situação de vulnerabilidade, submetidos

à escravidão, ou a outras práticas análogas.

Sustentando-se nos escritos de BEAUVOIR (1978) e RUBIN (1975), a autora retoma a questão da moralidade que envolvia o tráfico e a exploração sexual, enunciada no início da obra, destacando que nos primórdios da humanidade, a história revela a submissão social da mulher ao homem na sociedade, reforçada por discursos enraizados nas estruturas de poder históricas, materiais e ideológicas que lhe colocam em situações de vulnerabilidade<sup>2</sup> e levaram a desqualificação da mulher como igual, sem liberdade e autonomia, o que alicerçou uma base para a degeneração da subordinação à coisificação da mulher, tendo como consequência o costume universal de que a mulher pode ser comercializada como mão de obra, reprodutora, escrava e como objeto sexual.

Diante de tais fatos, assessorando-se dos postulados de MILL (2008), SPIVAK (2010) e ROBERTSON e ROBINSON (2008), observa que a exploração da mulher era um processo considerado comum, justificado a partir da percepção míope sobre o papel desta e sua consequente submissão, controle, opressão e subordinação ao longo da história. Este fato, leva-lhe, ainda a concluir que a subordinação da mulher se considerava normal ou “*natura*”, um costume universal, em que qualquer tentativa em derogar este costume seria “*contra natura*”.

A partir dos metadiscursos de construção de conhecimento sobre o tráfico de pessoas, da interrelação com anti-imigração e a antiprostituição, iniciados no século XIX e no início do século XX na Europa e nos Estados Unidos, pode-se discernir que a maneira de como foram fixados atributos à mulher traficada (vulnerável, frágil, sem possibilidade de autodeterminação, objeto de, e para prazer do outro) contribuiu para que esta concepção de submissão e subalternidade da mulher em situação de tráfico fosse plasmada nos instrumentos jurídicos sobre a matéria, vinculando o discurso do tráfico com a prostituição, considerada como uma atividade amoral sem autonomia e liberdade – pânico moral<sup>3</sup> no

<sup>2</sup> Patriarcado, subordinação da mulher, relações de poder e desigualdades.

<sup>3</sup> De acordo com COHEN (1972), recorrendo ao termo elaborado por Marshal McLuhan, existem cinco estágios-chave na construção do pânico moral: alguém, alguma coisa ou um grupo são definidos como uma ameaça as normas sociais ou interesses da comunidade, a ameaça passa a representar um símbolo reconhecível pela mídia, o referido símbolo representa preocupação pública, por conta disto há

ETP. Acrescenta que os males sociais, como é o caso do tráfico de mulheres, tornam-se um símbolo adequado para o estabelecimento de regulações sociais, morais e jurídicas, definindo assim o significado do conceito de tráfico de pessoas durante meio século (1904-1949).

A autora denota uma carência de neutralidade na construção dos discursos sobre o tráfico, o que revela um terreno impreciso e moldado por disputas (político-ideológica, controles migratórios e sanitários, política criminal, racial, cultural etc.). Apresentando como exemplo, visualiza a gênese do debate sobre o tráfico de pessoas, que surge do cuidado em proteger a “mulher branca”, símbolo dos valores ocidentais (cristandade, família burguesa e civilização), não do fato das mulheres serem traficadas ou exploradas. Em consequência, para a repressão ao tráfico de escravos (“*slave trade*”), foi desenvolvido o conceito de tráfico de brancas para fazer referência ao “tráfico de mulheres brancas” (europeias e americanas, com o fim de servir como prostitutas ou concubinas, geralmente nos países árabes, americanos ou asiáticos), com objetivo de distinguir a “escravidão sexual feminina” da escravização dos africanos.

A terminar o segundo Capítulo, a autora levanta duas questões que nunca devem ser ignoradas: a primeira está relacionada, por um lado, à aprovação do Convênio para a Repressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição Alheia, de 1949, que faz referência ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual como uma forma de comercialização da prostituição, sendo no entanto, de perspectiva abolicionista e incompatível com o princípio da dignidade humana, por enfatizar os valores morais, traduzidos no combate à prostituição e todas as suas formas de exploração sexual, o que lhe leva a não prover uma definição de tráfico de pessoas. E por outro, por motivo do Convênio gerar exclusões, uma vez que ao associar o tráfico à prostituição, restringia a exploração apenas à esfera sexual, deixando de lado a exploração para outros fins<sup>4</sup>. Para além disso, desconsiderava a atividade sexual exercida da autonomia e escolha individual. Porém, sustenta a autora, que apesar destes aspectos negativos, surge como um instrumento inovador por introduzir aspectos que nortearam o apa-

---

uma resposta por parte das autoridades e formuladores de políticas e, por fim, o pânico moral resulta em mudanças sociais dentro da comunidade.

<sup>4</sup> Que incluem outros trabalhos sexuais, o trabalho doméstico, manual ou industrial, as relações de matrimônio forçado, de adoção ou outras relações íntimas.

rato normativo atual, apontando-se por exemplo o consentimento da vítima, o comprometimento dos Estados em prevenir e sancionar o crime e em adotar medidas para a reinserção social das vítimas. A segunda questão levantada urge em resposta a carência de um conceito de tráfico de pessoas, internacionalmente aceito, que incluísse as modalidades possíveis e, desprovida de um enfoque de gênero e racial.

No terceiro Capítulo, a autora toma como referencial o fim da Guerra Fria e a Globalização como fulcrais para o aumento da criminalidade organizada transnacional (expansão, maior visibilidade e impacto para a sociedade), evidente por meio das atividades criminais transnacionais, do comércio ilícito de drogas, armas, pessoas, diamantes, órgãos e material nuclear, entre outros. A delinquência transnacional se configura em uma ameaça à segurança humana, dos Estados e da comunidade Internacional. Este reconhecimento levou a aprovação, em 2000, da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção e Repressão ao Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças, conhecido por Protocolo de Palermo de 2000.

No entanto, com a adoção deste Protocolo, a Comunidade Internacional, se orienta pelo reconhecimento, no âmbito universal, do Tráfico de Pessoas como um crime transnacional e organizado e que atenta aos direitos humanos. Por conta disto, vai tornar prática, por um lado, a cooperação internacional na luta contra o crime como um dos princípios fundamentais do Direito Internacional contemporâneo entre os Estados. E por outro, a necessidade de prover modificações ao nível do ordenamento jurídico dos Estados, inspirando-se nos dois instrumentos jurídicos internacionais referenciados. Não obstante, o Protocolo expressar uma opinião moderna, progressista-moderada e flexível, o Protocolo é criticado por ambiguidades de alguns termos e pela falta de clareza epistemológica, que retrocedem a proteção dos direitos humanos e a discriminação de alguns grupos inseridos em processos mobilidade humana.

A autora tonifica que apesar do Protocolo definir o Tráfico de Pessoas como um delito internacional, garantir a proteção e a assistência integral às vítimas, o combate ao TSH só será eficaz se os Estados desenvolverem, internamente, legislações e políticas públicas que

o complemento, cientes de que o Tráfico de Pessoas é uma grave ameaça aos direitos humanos, consubstanciada pela interconectabilidade de diversas modalidades delitivas<sup>5</sup>.

Finalmente, atrelada a esta ideia, propõe uma análise de um marco regional existente sobre o Tráfico de Pessoas, sistematizando-o em América Latina<sup>6</sup> e Europa<sup>7</sup>. O primeiro marco está relacionado ao desrespeito aos direitos humanos fundamentais e à violência contra a mulher e o segundo marco, no entanto, o europeu está atrelado à garantia coletiva dos direitos e liberdades fundamentais.

Na tentativa de apresentar um regime internacional do TSH, a autora faz uma abordagem cronológica, que se assenta em quatro etapas: 1ª) Entre 1815 e 1926, relacionada ao combate à escravidão e ao tráfico de escravos; 2ª) Entre 1904 e 1949, referente à repressão ao tráfico de mulheres brancas com a finalidade de exploração sexual e o combate à prostituição decorrente do tráfico; 3ª) De 2000 até ao presente, dentro do marco do combate ao crime transnacional organizado; 4ª) A partir de 2005, relacionado com os instrumentos regionais que fortalecem a cooperação internacional e contribuem com um enfoque de direitos humanos.

Em termos práticos, retoma, embora com certas especificidades, as propostas de CASTILHO (2018) citado por RODA (2019, p. 59) que explica que os “Protocolos Adicionais decorrem da evolução do tratamento normativo internacional da matéria do tráfico de pessoas, que tem origem no Tratado de Paris entre a Inglaterra e a França em 1814, para a repressão ao tráfico negro para fins de escravidão” e, por ALLAIN (2017), que propõe o debate da legislação internacional sobre o tráfico de pessoas em três épocas, nomeadamente: O período anterior à Sociedade das Nações, o período da Sociedade das Nações e o período da Organização das Nações Unidas, referindo-se aos períodos de 1904 a 1910, de 1919 a 1933 e de 1945 a 2000, respectivamente.

A professora doutora Waldimeiry Corrêa da Silva, em sua obra apresenta um novo marco cronológico ao visualizar esforços empreendidos em se tratando da

América Latina e da Europa, evidenciando aspectos por um lado, inspirados em instrumentos internacionais de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Direitos Humanos, e por outro, em iniciativas cooperativas, alicerçadas em esforços domésticos de elaboração e aprovação de legislação e políticas públicas para o eficaz enfrentamento ao TSH.

Outrossim, a autora propõe um debate que perpassa a realidade dos contextos de sua “trajetória acadêmica e militância”, como explicitou a professora doutora Maria Lúcia Pinto Leal, pois, para além dos contextos concretos enunciados acima, o marco regional pós Protocolo de Palermo (2000) é passível de ser observado em diversas regiões do mundo, é o caso da *Southern African Development Community* (SADC)<sup>8</sup>, que para a prevenção e combate ao tráfico de pessoas na região sul de África, elaborou o Plano Estratégico Decenal para o Combate ao Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (2009-2019), no qual delineou-se que as suas ações deviam ser feitas com base na coordenação e cooperação, com vista a garantir que a complexidade e a natureza transnacional do crime fosse atenuada e reduzida a duplicação de esforços. E, recomendou aos Estados-Membros da SADC a desenvolverem esforços legislativos nacionais, com vista a garantir a prevenção e combate ao tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças (SADC, 2016).

A obra é um importante contributo para a massificação dos debates sobre o Tráfico de Pessoas, ao nível da academia entre estudantes e pesquisadores, pelos atores-chaves no ETP, as Organizações Internacionais, e as organizações não governamentais (ONG's), como importantes locutores e dinamizadores de ações de ETP, nos formuladores de Políticas Públicas, no Governo, nos Políticos e diversas entidades que lidam com a temática de TSH, como assevera a autora, “fica claro que uma política global de ETP deve ter como estratégia fundamental a articulação entre as diferentes políticas e setores, afim de assegurar a implementação de uma concepção multidimensional e intersectorial na esfera pública e na sociedade civil”.

<sup>5</sup> Ameaças, intimidações, coações, agressões sexuais, lesões e outras.

<sup>6</sup> A autora recorre a análise das políticas desenvolvidas no âmbito das Organizações dos Estados Americanos (OEA), da Organização Regional de Cooperação (MERCOSUL), como organização internacional para a integração.

<sup>7</sup> Organização Internacional de Coordenação Pan-europeia, o Conselho da Europa e a União Europeia (como organização internacional de integração).

<sup>8</sup> SADC (Em inglês, Southern Africa Development Community) – Comunidade de Desenvolvimento da África Austral é uma organização inter-governamental criada em 1992, dedicada à cooperação e integração sócio-económica, bem como a cooperação em matérias de política e segurança, dos países da África Austral (Moçambique, África do Sul, Angola, Botswana, República Democrática de Congo, Lesotho, Madagáscar, Malawi, Maurícia, Namíbia, Swazilândia, Tanzânia, Zâmbia, Zimbabwe e Seichelles).

## Referências

ALLAIN, Jean. Journal of trafficking and human exploitation, *Paris Legal Publishers*, v. 1, n. 1, p. 1-40, 2017.

COHEN, S. *Folk devils and moral panics*. London: MacGibbon and Kee, 1972.

COMUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ÁFRICA AUSTRAL. Tráfico de pessoas na região da SADC, *Folheto Informativo sobre Políticas*, p. 1-10, ago. 2016.

RODA, Arménio da. *A dimensão global do tráfico humano: o tráfico de pessoas aos olhos de Moçambique*. São Paulo: Atarukas Editora, 2019.

SILVA, Waldimeiry Correa da. *Regime internacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas: avanços e desafios para a proteção dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico  
[www.rdi.uniceub.br](http://www.rdi.uniceub.br) ou [www.brazilianjournal.org](http://www.brazilianjournal.org).  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.